



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 63-43.2016.6.21.0043

Procedência: SANTA VITÓRIA DO PALMAR – RS

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – EXTEMPORÂNEA/ ANTECIPADA – INTERNET – IMPROCEDENTE

Recorrente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Recorridos: VIVIANE MACIEL MULLER E PAULO DA ROSA GIUDICE FILHO

Relator: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. INTERNET. FACEBOOK. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. 1. O recurso do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR é **intempestivo**, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico em 21/08/2016 (fl. 36) e o recurso interposto no dia 24/08/2016 (fl. 38), isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015. **Parecer pelo não conhecimento do recurso.**

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR (fls. 38-39), em face da sentença (fls. 32-34) que julgou improcedente a representação proposta pelo recorrente, por entender que os atos narrados na petição inicial não extrapolam os limites estabelecidos pela legislação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões (fls. 38-39), o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR aduz que os candidatos recorridos estavam promovendo campanha desde a definição de suas candidaturas em convenção pois, no dia 28-7-2016, criaram uma página no *facebook* para “construir com a participação de todos um plano de governo para o futuro da nossa querida Santa Vitória do Palmar”, adicionando, na foto de capa, uma fotos dos dois candidatos.

Com contrarrazões (fls. 43-44), os autos foram remetidos ao Egrégio TRE/RS e, em seguida, vieram à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer (fl. 48).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR é **intempestivo**, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico em 21/08/2016 (fl. 36) e o recurso interposto no dia 24/08/2016 (fl. 38), isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015.

Dessa forma, o recurso não deve ser conhecido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento do recurso do representante.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\c5m02jgfvigpdp1mee0273622135348344704160901230040.odt